

LIDO EM 06/11/2017

Providências



ARQUIVADO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ Nº 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

Projeto de Lei Municipal nº 013, de 06 de novembro de 2017.

Regulamenta a concessão de Título de CIDADÃO DONAINEISENSE, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE DONA INÊS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município c/c o Regimento Interno, submete à apreciação do Plenário desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei:

Art. 1º O Título de Cidadão ou qualquer outra honraria ou homenagem será concedido a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município e especialmente àqueles que:

I - Tenha domicílio no Município há no mínimo 10 (dez) anos;

II - Embora não domiciliadas no Município, contribuem ou contribuíram de alguma forma para o seu progresso.

III - Tem atividade econômica no Município e auxiliam ou cooperam para que o Poder Público alcance seus fins, inclusive aquelas que não têm domicílio no Município.

IV – Tenham prestado relevantes serviços à comunidade através de seu trabalho social, cultural ou artístico, sendo reconhecido pela comunidade.

V – A participação em entidades de caráter benemerente e a conduta ilibada.

Art. 2º A Câmara Municipal poderá conceder no máximo 09 (nove) título de Cidadão anualmente, salvo se por unanimidade os Vereadores aprovarem a concessão. Nesta hipótese, o projeto para tramitar deverá reunir a assinatura de no mínimo 1/3 dos membros do Legislativo.

Parágrafo único – Cada Vereador(a) poderá apresentar 01 (um) projeto de Decreto Legislativo anualmente homenageando uma só pessoa.

Art. 3º O Título de que trata esta lei será concedido mediante DECRETO LEGISLATIVO pelo voto de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, em votação aberta.

§ 1º O Projeto de Decreto Legislativo deverá ser discutido e votado até o dia 30 de outubro de cada ano.

§ 2º O projeto e o respectivo expediente enquanto não aprovado ou se rejeitado ficará em sigilo administrativo.

Art. 4º Deverá vir anexado ao Projeto como requisito essencial:

I - Circunstanciada biografia da pessoa que se pretende homenagear;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DONA INÊS
Av. Major Augusto Bezerra, 02 – centro. CEP: 58228-000
CNPJ N° 08.782.146/0001-48
Fones/ Fax: (83) 3377 1058; Site: pmdonaines.pb.gov.br

II- Relação circunstanciada dos serviços e trabalhos prestados à cidade ou à humanidade pela pessoa a que se pretende prestar a homenagem.

Parágrafo único – As proposições com insuficiência de documentos exigidos serão devolvidas ao autor, que as completará procedendo a novo encaminhamento.

Art. 5º Toda vez que entrar em tramitação, proposição desta natureza, o Presidente da Câmara constituirá uma comissão especial, composta por três Vereadores, da qual, obrigatoriamente, não fará parte o autor.

§ 1º A votação da comissão será por escrutínio secreto;

§ 2º Somente após receber parecer favorável da comissão é que poderá ser dado a Plenário o nome do homenageado.

Art. 6º A entrega do título à pessoa contemplada será feita preferencialmente na data do aniversário do Município, em sessão solene, observando-se quanto a esta o disposto no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês/PB, 06 de novembro de 2017.

Jairo Teixeira Esperidião
VEREADOR PSD